



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 26 /GP/16

Em, 26 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15/16
Folha:	002
Assinatura	

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 2018 de 26 de janeiro de 2016, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito

Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º808 /2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15136
Folha:	003
	
Assinatura	

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta
Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação da abertura de crédito no valor de R\$ 406.285,55
(Quatrocentos e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) serão
necessários para devolução do saldo de convênio n.º193/2013/PCN/CALHA NORTE,
SICONV n.º 787405, o qual tinha por objeto Pavimentação de vias urbanas em bloquetes
sextavados de concreto, meio fio e sarjeta pré-moldada.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas
Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 26 de Janeiro de 2016.

Juan Alex Testoni
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79

Exercício: 2016

Projeto de Lei nº 2018 / 2016
de 26 janeiro de 2016

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15/16
Folha:	0081
Assinatura	

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na
importância de R\$ 406.285,55 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

627	04.122.0001.2063.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA	406.285,55
	4.4.20.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 6 14
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	
	002 300	CONVENIOS DA UNIÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superávit Financeiro:

406.285,55

Fontes de Recurso

6	14	406.285,55
---	----	------------

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 26 de janeiro de 2016

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15136
Data:	005
Assinatura	

MEMORANDO Nº 18/SEMINFRA/2016
DA: SEMINFRA
PARA: SEMPLAF/DC
ASSUNTO: ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL.

Em, 18 de Janeiro de 2016.

Prezada Senhora,

Moizaniel Pereira Niza
Assessor Especial da SEMPLAF
Port. 11.113 de 07/10/2015

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, parecer sobre abertura de credito especial por superavit financeiro no valor de: R\$ 333.654,07 (Trezentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) para efetuarmos a devolução de saldo do convênio referente ao convênio nº 193/2013/PCN/CALHA NORTE, Sinconv nº 787405, o qual tinha como objeto Pavimentação de vias urbanas em bloquetes sextavados de concreto, meio fio e sarjeta pré moldada de acordo com o memorando nº 69/GP/GCC/2015.

O Orçamento deverá ser alocado na programação: 04.122.0001.2063 (Manutenção e funcionamento da seminfra), elemento de despesa 4.4.20.93(indenização e restituição), fonte de recurso: União. O saldo do recurso está na conta corrente: 117-9 Agência: 3114, Caixa Econômica Federal, com saldo no final do mês de dezembro do ano de 2015 no valor de R\$ 333.654,07 (Trezentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) conforme extrato em anexo.

Aproveitando a oportunidade solicitamos de Vossa Senhoria, a criação de uma ficha na programação 04.122.0001.2063, Elemento 4.4.20.93.00 para que seja feita a devolução de saldo de convênio, referente ao convênio nº 193/2013/PCN/CALHA NORTE, Celebrado entre a União, representado pelo ministério da defesa MD.

A secretaria necessita de uma ficha de recurso de convenio para que seja feita a devolução do referido convenio, pois no momento só dispomos das fichas de recursos próprios.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar o remanejamento na nova ficha no valor de 333.654,07, para que seja feita a devida devolução, uma vez que o descumprimento

da solicitação obriga o ordenador de despesas a registrar o convenio na situação de inadimplência efetiva no SIAF/CAUC.

Após parecer encaminhar para o departamento de orçamento.

Atenciosamente,

Luís Carlos Soares
Assessor Especial da SEMINFRA
Port 11.049 de 04/09/15

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15116
Folha:	0069
Assinatura	



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS
CNPJ: 04.380.507/0001-79

Memorando Nº. 69/GP/DPC/2015

Em, 30 de novembro de 2015.

Ao Assessor Especial
LUIS CARLOS SOARES
Assessor Especial - SEMINFRA
Ouro Preto do Oeste - RO



Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar devolução de saldo atualizado, referente ao Convênio nº. 193/2013/PCN/CALHA NORTE, Siconv nº. 787405, o qual tem por objeto "Pavimentação de via urbanas em bloquetes sextavados de concreto, meio-fio e sarjeta pré-moldada, em Ouro Preto do Oeste - RO". Portanto deverá ser Restituído o valor de R\$ 333.654,07 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) provenientes de Saldo de Convênio ACRESCIDOS ainda do RESULTADO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA a ser certificado, através da emissão da Ordem Bancária gerada por meio de OBTV registrada no SICONV.

Sendo só para o momento, dispomo-nos para quaisquer solicitações, na oportunidade externamos votos de consideração.

Respeitosamente,

Fábio Furtado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria nº 10.702 de 20/01/2015

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	25/116
Folha:	007
Assinatura	

13/01/2016

Siconv

fechar X

Loading Image...

Usuário: FABIO FURTADO DE OLIVEIRA
CPF: 559.801.632-04

13/01/2016 18:28-n/a Sair do Sistema



Página Principal

Cadastramento
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Banco de Projetos
TCE

Principal Consultar Convênio Listar Movimentações Financeiras

Listar Movimentações Financeiras

52000 - MINISTERIO DA DEFESA
Convênio 787405/2013

Nr.	Data	Valor Bruto	Valor Líquido	CNPJ/CPF/IG Favorecido	Tipo	Numero DL	Tipo DL	Situação	
3433179	17/12/2015	R\$ 340.585,38	R\$ 340.585,38	04.380.507/0001-79	APLICAÇÃO EM POUPANÇA			Movimentação Financeira Concluída	Detalhar
3430417	16/12/2015	R\$ 6.595,05	R\$ 6.595,05		PAGAMENTO DE TRIBUTOS			Movimentação Financeira Concluída	Detalhar
3363248	19/11/2015	R\$ 128.883,36	R\$ 123.895,57	03.121.519/0001-16	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV	18	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada	Detalhar
3362998	19/11/2015	R\$ 41.531,26	R\$ 39.924,00	03.121.519/0001-16	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV	17	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada	Detalhar
3059763	24/06/2015	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	04.380.507/0001-79	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA			Movimentação Financeira Concluída	Detalhar

Voltar

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 15116
Folha: 008
Assinatura



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

3114600001

3114/006/00000117-9

CALHA NORTE

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
17/12/2015	000000	DBPCV POUP	340.585,38D	72.295,22C
17/12/2015	157971	DBPCV TED	6.595,05D	65.700,17C
31/12/2015	-	Saldo Atualizado		65.700,17C



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15116
Folha:	009
Assinatura	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A954 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 15/01/2016

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA
PAG: 001

AG: 3114 OURO PRETO OESTE OPER: 006 CONTA: 117-9
PERIODO: 01122015 ATE: 31122015 CGC: 04.380.507/0001-79
NOME: CALHA NORTE VLR.BLQ.JUD. : 0,00

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
17/12/2015	000000	CRPCV POUP	0,00000000	340.585,38 C	340.585,38 C



SALDO EM 14/01/2016 R\$ 340.585,38 C
F1 AJUDA f4 saldo por data limite F7 VOLTAR PAG.
F3 RETORNAR f6 extrato anterior F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15/16
Folha:	036
Assinatura	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 15/01/2016

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS

| EXTRATO
PAG: 001

AG: 3114 - OURO PRETO OESTE
PERIODO: 01122015 ATE: 31122015
NOME: CALHA NORTE

OPER: 006 CONTA: 117-9
CGC: 04.380.507/0001-79

LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO NR.DOC HISTORICO
17/12/2015 000000 DBPCV POUP
17/12/2015 157971 DBPCV TED

V A L O R S A L D O
340.585,38 D 72.295,22 C
6.595,05 D 65.700,17 C



SALDO EM 14/01/2016 R\$ 0,00

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15/16
Folha:	033
Assinatura	



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DEPCN



CONVÊNIO Nº 193/DEPCN/2013, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
DEFESA, E O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE/RO



A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa (M^{da}), inscrito no CNPJ sob nº 03.277.610/0001-25, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, Excelentíssimo Senhor ROBERTO DE MEDEIROS DANIAS, portador de CPF nº 483.923.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, doravante denominado CONVENIENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JUAN ALEX TESTONI, CPF nº 203.400.012-91 e Carteira de Identidade nº 214.425 SSP/RO, residente no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 787405, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2013, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001265/2013-18 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio Pagimentação em Bloquetes Sextavados, conforme detalhada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O CONVENIENTE cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada no processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAIVC (art. 38, §§ 1º e 2º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU, nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MI nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Projeto Básico, a licença ambiental e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, III e IV, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) serão apresentados pelo CONVENIENTE após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo CONVENIENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os pactuados.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integram o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15116
Folha:	012
Assinatura	

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENIENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

- I. Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- II. Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- III. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 01/07/2014, dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o CONVENIENTE apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse 18 (dezoito) meses.

Subcláusula Terceira. O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nos incisos I, II, III do *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I. DO CONCEDENTE:

I.1. realizar no SICONY os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

I.2. repassar os recursos financeiros ao CONVENIENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;

I.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

I.4. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

I.5. notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15116
Folha:	0139
Assinatura	



II. DO CONVENIENTE:

II.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

II.2. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

II.4. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.6. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

II.7. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

II.8. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;

II.9. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

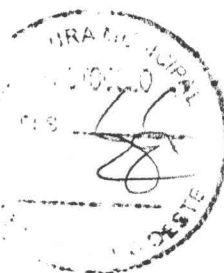
II.10. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

II.11. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

II.12. manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

II.13. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

II.14. facilitar a supervisão e a fiscalização ao CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos;



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15136
Folha:	014
Assinatura	



relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

II.15. permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;

II.16. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

II.17. apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

II.18. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

II.19. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DEPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2013.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

II.20. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

II.21. fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas, para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo, inclusive situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio;

II.22. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

II.23. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, quarenta e cinco (45) dias antes do seu término;

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15116
Folha:	025
Assinatura	



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 51 (quinhentos e onze mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA), publicada no DOU de 05/04/2013 UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2013NE800400, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05244205812110011, PTRES 069831, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444251.

II. R\$ 11.000,00 (onze mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 57 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 1.905, de 04 de dezembro de 2012.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

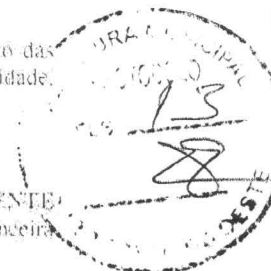
II. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras, que não podem ser computadas como contrapartida, somente poderão ser utilizadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, e a formalização do respectivo Termo Aditivo, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Subcláusula Sexta. A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15116
Folha:	016
Assinatura	



CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as condições pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;
- V. pagar a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- IX. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- X. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
- XI. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitida neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICOMV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no SICOMV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativo ao pagamento; e
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15116
Folha:	017
Assinatura	



Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos com despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto convênioado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONY.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I. contemporaneidade do certame;
- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. enquadramento do objeto convênioado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e
- IV. fornecimento de declaração expressa assinada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONY que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Quinta. Compete ao CONVENENTE:

- I. assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços;
- II. registrar no SICONY o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- III. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto convênioado;
- IV. abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do CONCEDENTE.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15116
Folha:	018
Assinatura	



V. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

VI. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VIII. em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de quarenta e cinco (45) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do CONVENIENTE, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao CONVENIENTE, com no mínimo 15 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do CONCEDENTE, visando a utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incombe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV;
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V. outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

- I. ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio, após a medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15116
Folha:	019
Assinatura	

quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local de execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DEPCN, sendo que, caso não houver aprovação, deverão ser devidamente justificadas; análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENIENTE, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;

II. análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENIENTE, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;

III. verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

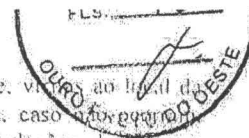
III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENIENTE, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quinta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. Aquele que, por ação ou omissão, causar embargo, constrangimento ou prejuízo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	55/16
Folha:	020
Assinatura	



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONVENIENTE

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENIENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Terceira. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no art. 59 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONVENIENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sexta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15/16
Folha:	021
Assinatura	



instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que é subordinado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, serão, na data da conclusão ou extinção do instrumento, considerados bens remanescentes, e integrarão o patrimônio do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes, por meio de processo próprio, poderão ser doados ao CONVENIENTE, a critério do Ministro de Estado da Defesa, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENIENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15116
Folha:	022
Assinatura	



II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fase ou etapas de execução, de modo que seja assegurada alguma funcionalidade às obras ou atividades que tenham sido iniciadas, mas ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resultar dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

- I. caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II. identificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participantes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	55116
Folha:	023
Assinatura	



IV. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste a conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

II. por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 22 de Novembro de 2013



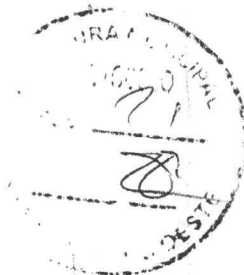
ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO

Testemunhas:

NADIR MARIA ALVERCA
Gerente

JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15/16
Folha:	024
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2015

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 311201 Recurso PAV VIAS URBANAS CONV 193/DEPCN/2013 Banco 104 Conta 006.117-9

Saldo em 31/12/2015 conforme extrato bancário

406.285,55

Saldo em 31/12/2015 de acordo com a contabilidade

406.285,55

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15116
Folha:	025
Assinatura	


Denise M. Yamamoto
Contadora
CRC 256 234



PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente 006.117-9 decorrente de Recursos relativos a Pavimentação de vias urbanas em bloquetes sextavados de concreto referente ao convênio 193/2013/PCN/CALHA NORTE - SICONV 787405.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superavit Financeiro, conforme apurado pela SEMINFRA - Memorando 018/SEMINFRA/2016 discriminado abaixo:

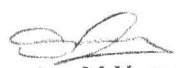
Programação: 04.122.0001.2063

Elemento: 4.4.20.93

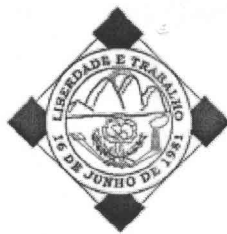
Valor: R\$ 406.285,55 (Quatrocentos e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

Fonte de Recurso: 002 001 - CONVENIO

Ouro Preto do Oeste, 22 de Janeiro de 2016.


Denise M Yamano
Contadora

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15116
Folha:	026
Assinatura	



PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente 006.117-9 decorrente de Recursos relativos a Pavimentação de vias urbanas em bloquetes sextavados de concreto referente ao convênio 193/2013/PCN/CALHA NORTE – SICONV 787405.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superavit Financeiro, conforme apurado pela SEMINFRA – Memorando 018/SEMINFRA/2016 discriminado abaixo:

Programação: 04.122.0001.2063

Elemento: 4.4.20.93

Valor: R\$ 406.285,55 (Quatrocentos e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

Fonte de Recurso: 002 001 - CONVENIO

Ouro Preto do Oeste, 22 de Janeiro de 2016.


Denise M Yamano
Contadora

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	15136
Folha:	026
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2015

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 311201 Recurso PAV VIAS URBANAS CONV 193/DEPCN/2013 Banco 104 Conta 006.117-9

Saldo em 31/12/2015 conforme extrato bancario 406.285,55

Saldo em 31/12/2015 de acordo com a contabilidade 406.285,55

Denise M. V. Lima
Contadora
CRC 258.116/0-0

